

ACESSO DA EMEI ANTONIO ROBERTO FEITOSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 00059/2022 por 02 (dois) meses respectivamente, a partir do dia 08 de dezembro de 2023, encerrando o prazo de vigência em 08 de março de 2024 e prazo de execução em 06 de fevereiro de 2024**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta do contrato de origem e protocolo GED Nº 27850/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de dezembro de 2023 a 08 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1220536

Viana

Lei

LEI Nº 3.346, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

TORNA OBRIGATORIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE VIANA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada devem garantir que seus professores e funcionários sejam capacitados em primeiros socorros, por meio dos respectivos sistemas de ensino, na forma da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§1º O curso será oferecido anualmente, com o objetivo de capacitar e atualizar os professores e funcionários das instituições de ensino mencionadas no caput deste artigo, sem interferir em suas atividades regulares.

§2º O número de profissionais qualificados em cada instituição de ensino será estabelecido por meio de regulamentação, levando em consideração a proporção em relação ao corpo docente e aos funcionários, ou de acordo com a demanda de atendimento de crianças e adolescentes na instituição.

§3º A incumbência de promover o aprimoramento dos docentes e colaboradores das instituições públicas será atribuída aos sistemas ou redes de ensino correspondentes.

§4º O município de Viana, por meio do setor competente, está autorizado a estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, além de destinar recursos financeiros para promover a capacitação.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em auxílio imediato e emergencial à população, sejam elas municipais, estaduais ou federais, no caso de estabelecimentos públicos. Já nos estabelecimentos privados, a responsabilidade recai sobre profissionais habilitados. O objetivo desses cursos é capacitar os professores e funcionários para identificar e agir de forma preventiva em emergência e urgência médica, até que seja possível obter suporte médico especializado, seja ele local ou remoto.

§1º Os cursos de primeiros socorros básicos ministrados devem ser adaptados de acordo com a natureza e a faixa etária dos alunos nos estabelecimentos de ensino.

§2º É obrigatório que as escolas, tanto públicas quanto privadas, possuam conjuntos de primeiros socorros, seguindo as diretrizes das organizações especializadas em atendimento de emergência à comunidade.

Art. 3º É imprescindível que os estabelecimentos de ensino exibam sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização competente a certificação que comprove a conclusão da capacitação mencionada nesta Lei, assim como os nomes dos profissionais que passaram por tal aprimoramento.

Art. 4º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei acarretará a aplicação de sanções pela autoridade administrativa, dentro de sua esfera de atuação:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em caso de reincidência;

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º O Poder Executivo será responsável por estabelecer, por meio de regulamento, os critérios necessários para a efetivação dos cursos de primeiros socorros mencionados nesta Lei.

Art. 6º Os gastos necessários para a implementação desta Lei serão cobertos por meio de alocações orçamentárias específicas, as quais serão incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 07 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1220351

Edital

**EDITAL Nº 03/2023
PUBLICAÇÃO DE ENTIDADES INSCRITAS A
PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL DO
CMS**

Referência: edital eleitoral no 01/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Viana - CMS

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde